



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 049/89

INSTITUI OS RECUOS OBRIGATORIOS E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Serão obrigatórios os seguintes recuos:

- I - DE AJARDINAMENTO: apartir do alinhamento predial as construções deverão obedecer a um recuo de ajardinamento igual a 4,00m (quatro metros). Nos lotes de esquina a rua considerada secundária deverá ainda recuar 2,00m (dois metros).
- § 1º - As construções de madeira deverão obedecer a um recuo de ajardinamento de no máximo 0,50m (sessia metros) e que atendam as demais exigências do Código de Obras.
- § 2º - As construções de alvenaria com fins comerciais (lojas, escritórios, consultórios, e prédios públicos) poderão ser construídas no recuo para ajardinamento desde que atendam as demais exigências do Código de Obras.
- § 3º - As construções destinadas a fins industriais, comerciais, oficinas mecânicas, elétricas, chapeação e pintura, ferrarias, lavagens, e postos de combustíveis) atacalistas e transportadoras com operação de carga e descarga, bem como concertos e manutenção que não tiverem área específicas para estacionamento deverão ter um recuo para ajardinamento de 15,00m (quinze metros) e desde que atendam as demais exigências do Código de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- II - *LATERAL: será de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e que atenda as demais exigências do Código de Obras.*
- III - *FUNDOS: será de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e que atenda as demais exigências do Código de Obras.*

Saldanha Marinho em 30 de agosto de 1.985.

PÊCIO GOBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOISÉS ARTUR DE ABREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda